



Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Proteção ao Trabalho do Migrante da Justiça do Trabalho



CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG



MPT



Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo



33ª Subseção  
Araxá



## **CARTA COMPROMISSO**

**PELO**

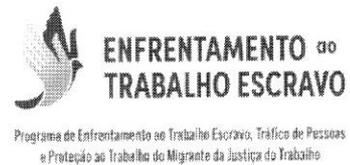
**COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E**

**PELA**

**PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE**

Nós, representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores e demais instituições signatárias desta Carta, conscientes da gravidade das violações representadas pelo trabalho análogo à escravidão e, reconhecendo o valor do trabalho decente, como fundamento de uma sociedade justa, igualitária e sustentável;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura o direito de todos ao trabalho decente e livre de qualquer forma de exploração, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e o art. 149 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) estabelecem normas que vedam o trabalho análogo à escravidão, definindo tal prática como crime que viola a dignidade humana, resguardando o patamar mínimo de civilidade e reafirmando o compromisso do Estado brasileiro na construção de uma sociedade justa, livre e solidária;



CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG



MPT



Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo



33ª Subseção  
Araxá



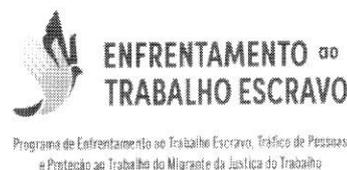
CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativas à eliminação do trabalho análogo à escravidão, à erradicação das piores formas de trabalho infantil e à promoção do trabalho decente;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, com destaque para a meta 8.7, que convoca todos os países a tomar medidas eficazes para erradicar o trabalho análogo à escravidão;

CONSIDERANDO os impactos negativos do trabalho análogo à escravidão e infantil na saúde, na dignidade, na liberdade e no desenvolvimento humano;

#### **ASSUMIMOS, COLETIVAMENTE, O COMPROMISSO DE:**

1. Atuar, em nossas respectivas esferas de responsabilidade, para prevenir, identificar, combater e erradicar o trabalho análogo à escravidão e o trabalho infantil;
2. Promover o trabalho decente, com respeito aos direitos fundamentais no trabalho, à igualdade de oportunidades e de tratamento, à saúde, à segurança, à medicina do trabalho e à integridade do meio ambiente do trabalho, com vistas à manutenção da dignidade nas condições laborais;
3. Fortalecer ações de sensibilização, educação e mobilização social direcionadas à erradicação do trabalho análogo à escravidão e do trabalho infantil e à valorização do trabalho decente;



CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG



MPT



Conselho de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo



33ª Subseção  
Araxá



4. Apoiar políticas públicas e práticas empresariais comprometidas com os direitos humanos no trabalho, incluindo a adoção de mecanismos de devida diligência em cadeias produtivas, em conformidade com os marcos legais nacionais e internacionais;
5. Estimular a inclusão produtiva e a qualificação profissional de adolescentes, jovens, trabalhadores resgatados e suas famílias, por meio da aprendizagem, formação técnica e inserção segura no mercado de trabalho;
6. Fomentar ambientes laborais éticos, transparentes e justos, que previnam práticas abusivas, discriminatórias ou degradantes e que promovam condições equitativas para todos os trabalhadores;
7. Articular esforços interinstitucionais e multissetoriais, valorizando a cooperação entre Estado, empresas, sindicatos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o enfrentamento das violações trabalhistas;
8. Divulgar e fortalecer os canais de denúncia e proteção de vítimas, como o Sistema Ipê, o Disque 100, os órgãos do Sistema de Justiça e os serviços públicos de assistência social e direitos humanos;
9. Apoiar as ações de fiscalização no que tange aos resgates de trabalhadores vítimas de trabalho análogo à escravidão no meio rural e urbano.



10. Acompanhar e monitorar continuamente as ações previstas neste compromisso, promovendo espaços de diálogo, avaliação e aprimoramento constante das estratégias adotadas.

- Firmamos esta **CARTA** como expressão de nosso **COMPROMISSO PÚBLICO** com a erradicação do trabalho análogo à escravidão, do trabalho infantil e com a construção de uma cultura de respeito, equidade e dignidade no mundo do trabalho.

**Paula Oliveira Cantelli**  
Desembargadora do Tribunal Regional do  
Trabalho da 3ª Região e Gestora do  
Programa de Enfrentamento ao Trabalho  
Escravo e ao Tráfico de Pessoas e ao  
Trabalho do Migrante

**Araxá/MG, 30 de outubro de 2025.**

**Luiz Otávio Linhares Renault**  
Desembargador do Tribunal Regional do  
Trabalho da 3ª Região

**Adriana Goulart de Sena Orsini**  
Desembargadora do Tribunal Regional do  
Trabalho da 3ª Região e Gestora do  
Programa de Equidade de Raça, Gênero e  
Diversidade da Justiça do Trabalho

**Max Emiliano da Silva Sena**  
Procurador Chefe do Ministério Público do  
Trabalho de Minas Gerais

  
**Adriana Campos de Souza Freire  
Pimenta**  
Juíza Titular da 41ª Vara do Trabalho de  
Belo Horizonte

  
**Alexandre Chibante Martins**  
Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de  
Uberaba

  
**Livia Mendes Moreira Miraglia**  
Coordenadora da Clínica de Trabalho  
Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG

  
**Cássia Marize Hatem Guimarães**  
Presidente da Associação Mineira dos  
Advogados Trabalhistas

  
**Débora de Melo Vale**  
Presidente da Subseção da OAB de Araxá

  
**Robson Magela da Silva**  
Prefeito de Araxá

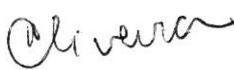
  
**Adriana Spinelli**  
Assessora de Comunicação Social do  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

  
**André Rezende Soares Lino**  
Advogado da clínica de Trabalho Escravo e  
Tráfico de Pessoas da UFMG

  
**Raquel de Andrade Gomes**  
Assessora de Desembargador do Tribunal  
Regional do Trabalho da 3ª Região

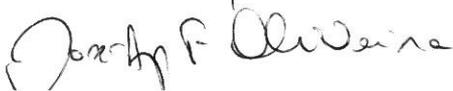
  
**Jonas Ferraz Rodrigues**  
Advogado da Clínica de Trabalho Escravo e  
Tráfico de Pessoas da UFMG

  
10.3672

  
Oliveira

  
125.523

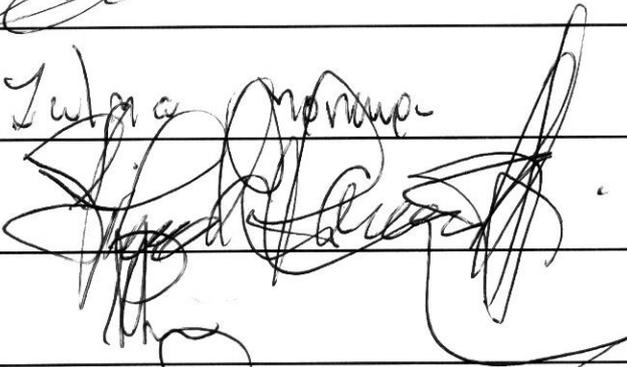
  
043.84113

  
Raquel F. Oliveira

  
adm.

  
adm.

  
Alean & M Dias  
Maistela Sp. Dutra

  
Juliana Moraes  


  
Maurício José de Aguiar  
Wanderlei Camargo  
Wanderley Romão  
Benedicta Reis UNIARAXÁ



CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE  
PESSOAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG



Comissão de Enfrentamento ao  
Trabalho Escravo Contemporâneo



33ª Subseção  
Araxá



*Olá, José de Rezende*  
*Mãe de João*  
*Dona Sônia Melo Professora UFV - CRP*  
*Carolina Gomes Lima OAB/11216595*  
*Love Ruanha UNIARAXÁ - OAB/33ª*

